



DANILO FRANCO  
ADVOGADO

MASSA FALIDA DE BLOCO  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



Relatório Circunstanciado  
Preparatório das Providências para o  
Encerramento da Falência



## INTRODUÇÃO

**01.** O presente relatório tem o objetivo de apresentar um informativo detalhado das providências para o encerramento da falência de Bloco Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 00.241.133/0001-50, conforme determinado na decisão de mov. 484 da Ação de Autofalência n. 0108042-65.2015.8.09.0011.

**02.** Segundo os artigos 154 a 156, da Lei n. 11.101/2005, o encerramento deve ocorrer quando todos os ativos já tenham sido liquidados e todo o seu produto tenha sido revertido para o pagamento de credores, concursais e extraconcursais:

Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

§ 5º A sentença que rejeitar as contas do administrador judicial fixará suas responsabilidades, poderá determinar a indisponibilidade ou o seqüestro de bens e servirá como título executivo para indenização da massa.

§ 6º Da sentença cabe apelação.

Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

03. Com efeito, sem maiores delongas este administrador judicial passa a discorrer sobre cada um dos assuntos determinados pelo douto juízo falimentar e outros pertinentes à fase processual em curso.

## I – A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE BENS/ATIVOS AINDA NÃO REALIZADOS

04. Todos os bens arrecadados em favor da massa falida foram devidamente liquidados no curso do processo, não tendo conhecimento a administração judicial de qualquer outro bem passível de arrecadação e liquidação.

05. Em síntese, os bens arrecadados e liquidados foram os seguintes:

BEM	VALOR HISTÓRICO	SITUAÇÃO
Valor inicial apurado	R\$ 30.000,00	Arrecadado e utilizado
Sede da falida (imóvel e móveis)	R\$ 913.000,00	Leiloado e recebido integralmente
Fiat Pálio, placas NWP-2406	R\$ 17.250,00	Vendido e recebido
Fiat Uno, placas ONH-0061	R\$ 8.000,00	Vendido e recebido
Fiat Uno, placas ONH-0071	R\$ 8.500,00	Vendido e recebido
Fiat Uno, placas ONH-0081	R\$ 8.500,00	Vendido e recebido
Multa conta a CELG	R\$ 466.182,77	Recebida
Juros, correções e outras receitas	R\$ 237.608,63	Recebidos (até out/2025)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.689.041,40</b>	

## II – SALDO ATUALIZADO EM TODAS AS CONTAS VINCULADAS AO PROCESSO

06. Os valores disponíveis da massa falida são os seguintes:

CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO
2712 / 040 / 01512876 - 3	Saldo de conta judicial (24/03/26)	R\$ 14.116,21
2712 / 040 / 01512878 - 0	Saldo de conta judicial (24/03/26)	R\$ 90.888,49
Remanescente do 3º Rateio	Já depositado na conta judicial, mas ainda não expresso no extrato	R\$ 187.928,82
Saldo disponível no caixa da administração judicial	Destinado a pequenos pagamentos extraconcursais imediatos	R\$ 3.637,46
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 296.570,98</b>

### **III – A RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO ONDE A MASSA SEJA PARTE**

07. Segue anexo o relatório encaminhado pelo advogado contratado pela massa falida, contendo o discriminativo de todos os processos nos quais a massa falida figura como parte. No total, são **46 processos** com alguma tramitação ainda.

08. De todo modo, o arquivamento de todos os processos individuais não constitui pressuposto para o encerramento da falência.

09. No caso concreto, conforme relatório, a maior parte dos processos remanescentes encontra-se suspensa em razão da falência, sem notícia de atos executórios eficazes fora do juízo falimentar. Há, ainda, feitos em que se reconhece expressamente que eventual pagamento deve ocorrer perante este juízo universal.

010. Assim, a mera pendência formal dessas demandas não constitui causa suficiente para impedir o encerramento do processo falimentar.

### **IV – DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REMANESCENTES**

011. Em levantamento mais atualizado, a previsão das despesas remanescentes,

que se quaificam como extraconcurais, é a seguinte:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
Honorários do administrador judicial	art. 84, I-D, da Lei n. 11.101/2005	R\$ 29.936,29
Honorários residuais do advogado da massa falida	art. 84, I-D, da Lei n. 11.101/2005	R\$ 14.250,00
Faturas de energia elétrica posteriores à decretação da falência	art. 84, III, da Lei n. 11.101/2005	R\$ 599,08
Despesas com empresa de arquivos físicos da falida – já faturado, pela guarda	art. 84, III, da Lei n. 11.101/2005	R\$ 1.452,00
Despesas com empresa de arquivos físicos da falida – orçamento para descarte	art. 84, III, da Lei n. 11.101/2005	R\$ 5.500,00
Contador para realizar as escriturações finais	art. 84, III, da Lei n. 11.101/2005	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 53.737,37</b>

012. Ressalve-se que as despesas são estimadas na data-base do relatório e que ainda dependem de definição final, ao menos quanto a custas processuais e eventual consolidação do crédito fazendário.

013. Com efeito, é relevante que o **juízo determine a apuração das custas processuais finais**.

## **V – PRÓXIMOS ATOS PROCESSUAIS**

014. À vista do panorama acima exposto, verifica-se que o processo falimentar se encontra em estágio avançado de liquidação, remanescendo, contudo, providências pontuais necessárias ao seu regular encaminhamento para a fase final prevista nos artigos 154 a 156 da Lei nº 11.101/2005.

015. Em primeiro lugar, cumpre submeter ao crivo do juízo a prestação de contas qualificada do 3º Rateio entre os Credores Trabalhistas, que segue em relatório

específico.

**016.** Em seguida, mostra-se necessária a consolidação das pendências de natureza financeira e processual ainda existentes, notadamente:

(i) a autorização para pagamento das despesas extraconcursais remanescentes indicadas no capítulo anterior, à exceção dos honorários do administrador judicial, que devem ficar retidos e ser pagos após a apresentação do relatório final;

(ii) a apuração e pagamento das custas processuais finais;

(iii) conforme expectativa de restar recursos financeiros após tais pagamentos, realização de um 4º Rateio – Credor com Garantia Real;

(i) a definição quanto ao crédito tributário do Estado de Goiás, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo e das CDAs correlatas, ou, em caso de inércia, o prosseguimento na forma já determinada por este juízo.

**017.** Superadas tais providências, será possível, então, a subsequente prestação de contas e a apresentação do relatório final da falência, na forma dos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005.

## **VI – ENCERRAMENTO**

**018.** **Ao teor do exposto** as informações reunidas no presente relatório evidenciam que a falência da sociedade empresária Bloco Engenharia e Construção Ltda. se encontra em fase adiantada de liquidação, remanescendo apenas providências pontuais de natureza financeira e processual para o regular exaurimento da administração da massa falida.

**019.** Com efeito, uma vez apreciada a prestação de contas qualificada do 3º Rateio entre os Credores Trabalhistas, autorizados os pagamentos das despesas extraconcursais remanescentes, apuradas e quitadas as custas processuais finais e,

havendo disponibilidade financeira, realizado o 4º Rateio em favor do credor com garantia real, estarão reunidas as condições para a subsequente apresentação do relatório final da falência e o encaminhamento do feito à sentença de encerramento.

**020.** Nesse contexto, o presente relatório circunstanciado é submetido à apreciação do juízo como panorama atualizado das providências já adotadas e das medidas ainda pendentes para a conclusão do processo falimentar, a fim de que, superadas tais etapas, seja dado regular prosseguimento à fase final prevista na Lei nº 11.101/2005, com a apresentação do relatório final e posterior encerramento da falência.

**021.** Aparecida de Goiânia, *data da assinatura digital*.

**DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI**  
OAB/GO 40.726  
Administrador Judicial



DANILO FRANCO  
ADVOGADO



[www.danilofranco.jur.adv.br](http://www.danilofranco.jur.adv.br)



[danilofrancoadvocacia@outlook.com](mailto:danilofrancoadvocacia@outlook.com)



(62) 3088-0161



Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496,  
Ed. New Business Style, Sl. A35, Jd. Goiás,  
Goiânia-GO, CEP 74.810-100